ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

Lei Municipal nº 1.092/2020

SANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA:
EM 30 / 06 / 2020

"Altera alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaicós para adequação à Emenda Constitucional n° 103/2019 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaicós fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 2° - A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos, Câmara e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 3º - O Art. 80 da Lei Municipal n° 876/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo FUNPREJ - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, serão de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior."*

Art. 4º - Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor:

I - No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no Art. 1° e 2°;

II - Nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós-PI, em 26 de junho de 2020.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal